PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ORDENADOR DE DESPESAS	ANA PATRÍCIA GALÚCIO SOUSA
CONTRATO Nº	**164/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTA TIPO MARMITEX COMERCIAL, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.
ASSUNTO:	**ANALISE DO CONTRATO**

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **CONTRATO advindo do Processo Licitatório DISPENSA Nº010/2024.** O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
2. Contrato Administrativo n° 164/2024, assinado pelas partes no dia 01 de Julho de 2024;
3. Portaria nº025/2024 designando para fiscal de contrato a servidora Gilvanete Oliveira Silva CPF: 601.413.442-53 como titular e Letícia Cardoso Santos Machado CPF 002.076.042-66, como suplente;
4. Documento de Ciência de Fiscal de Contrato devidamente assinado pelas partes;
5. Consta Publicação no PNCP do Contrato Administrativo n° 164/2024, no dia 04/07/2024;

III - DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

O contrato foi firmado nos seguintes termos entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 28.558.407/0001-58 e a empresa CLEONICE FREITAS DA SILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 30.890.042/0001-06, Valor Total da Contratação de R$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais); vigência do dia 01/07/2024 até 31/12/2024; Foi assinado no dia 01 de Julho de 2024.

O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21;

IV - CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;
Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.
É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

05 de Julho de 2024, Placas – Pará.

PATRICIA GUIMARAES CANTO SOBRAL:64775348272

Assinado de forma digital por PATRICIA GUIMARAES CANTO SOBRAL:64775348272
Dados: 2024.07.05 11:56:06 -03'00'

Patrícia Guimarães Canto Sobral
Controle interno PMP